

**PORTARIA N.º xxxx/2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de horário especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 108, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996;

Considerando o Protocolo nº. 909/2017, a manifestação da Secretaria de Educação e Cultura e o Parecer Jurídico;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedido horário especial ao servidor **Marcelo André Dill** – matrícula xxx, nos termos do Art. 108, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996, pelos períodos indicados no Protocolo nº. 909/2017, para realização de estudos.

**§ 1º** O horário especial está vinculado a frequência comprovada no curso indicado no protocolo, devendo o servidor apresentar o comprovante de frequência.

**§ 2º** A concessão de horário especial é a título precário e pelo período expressamente indicado no protocolo, sendo que novas concessões deverão ser precedidas de protocolo e manifestação expressa do órgão onde o servidor está lotado sobre a ausência de prejuízo ao exercício do cargo.

**Art. 2º** O servidor deverá promover a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho, nos termos do Parágrafo único do Art. 108, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.